DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1264/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2940/2015
PROTOCOLO	: 1566511
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/14 – REGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 191/14 – REGULAR. NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS.

A realização do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 107/14) e a formalização do Contrato nº 191/14 atenderam aos requisitos da Lei 8.666/93, tendo sido carreado aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, portanto devem ser consideradas regulares em razão da previsão de seus elementos identificadores.

II – RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 107/2014), com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios para os acadêmicos de Medicina das Universidades Conveniadas, palestrantes e funcionários participantes na execução de campanhas voltadas à Saúde.

O objeto do certame foi adjudicado a empresa *Via Pantaneira Eventos Serviços e Comércio Ltda - ME*, pessoa jurídica devidamente qualificada no instrumento contratual de f. 347.

Através do Ofício nº 134/14 o Ordenador da Despesa, Sr. Frederico Marcondes Neto, encaminhou a esta Corte de Contas a documentação corres-

pondente à realização do certame, tais como: solicitação de abertura de procedimento licitatório (f. 13); justificativa (f. 28); autorização de abertura de licitação (f. 32); reserva orçamentária (f. 42); lei que cria a comissão de licitação (f. 34); lei que regulamenta o Pregão no município (f. 45); minuta do edital (f. 70); aviso de licitação e publicação no Diário Oficial nº 8748 de 02/09/2014 (f. 250 e 251); ata da realização do Pregão Presencial (f. 179); pareceres jurídicos inicial e final (342 e 344).

As Notas de Empenho nº 2539 e 2540, emitidas no dia 25/11/2014, respectivamente nos valores de R$ 11.016,00 e R$ 1.103,50, constam nos autos à f. 354 e 355.

O Contrato nº 191/14 (f. 347) foi celebrado na data de 25/11/2014, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e com vigência até 24/11/2015, tendo sido seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1233 de 02/12/2014, conforme faz prova o documento de f. 265.

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo (ANA Nº 3365/15 – f. 358) emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 107/14), além de atestar a tempestividade na remessa dos documentos a esta Corte, em cumprimento ao que dispõe a Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Em seu parecer (nº 2997/15 – f. 362), o Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela atendeu às regras contidas na Lei de Licitações (nº 8.666/93), opinando pelo julgamento favorável da formalização do certame.

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico quanto à formalização do procedimento que não houve a prática de qualquer irregularidade na concretização do certame na modalidade do Pregão Presencial nº 107/2014, conforme as regras contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial os artigos 20 a 27, além dos regramentos contidos na norma específica para esta modalidade de licitação (Lei 10.520/02).

Cumpre registrar que do procedimento em exame foram geradas várias contratações, motivo pelo qual se analisa apenas a primeira fase (procedimento licitatório), à luz do que orienta o artigo 120, inciso I do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13.

Quanto à formalização do Contrato nº 191/14 também não vislumbro qualquer irregularidade, tendo sido observadas as determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o artigo 55 e seguintes.

Verifico, ainda, que o empenho foi efetuado, conforme documentos acostados à f. 354 e 355 (Notas de Empenho nº 2539 e 2540).

São as razões que fundamentam o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária nº 15, de 01/09/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM: I) pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 107/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 191/2014, realizados de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator